

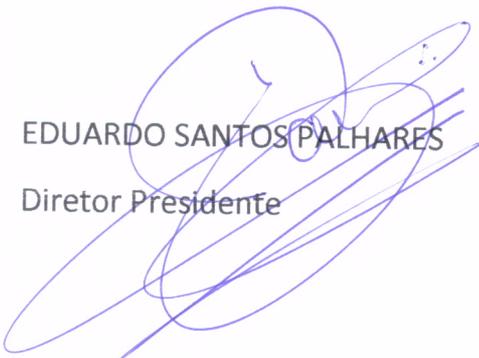
Jundiaí, 21 de junho de 2017

Ofício n. DJU- 84/2017

Ref.: Of. PR/DL 233/2017

Servimo-nos do presente para, em resposta ao ofício em referência, informar que nada temos a opor quanto aos termos do Projeto de Lei n. 12.279, consubstanciado no parecer jurídico, que passa a fazer parte deste arrazoado.

Sempre à disposição para maiores esclarecimentos e manifestações de apoio, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.



EDUARDO SANTOS PALHARES
Diretor Presidente

Exmo. Sr.

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Jundiaí, 21 de junho de 2017

Da: DJU
Para: PRESIDÊNCIA

Trata-se de solicitação formulada pela Presidência da Câmara Municipal de Jundiaí para que a DAE S/A –Água e Esgoto manifeste-se quanto ao Projeto de Lei, que tem por objeto a vedação, por 15 (quinze) anos, de atividades imobiliárias e correlatas, na área situada no Bairro Aeroporto, entre a Avenida Antonio Pincinato e a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Tendo em vista a matéria veiculada no Projeto de Lei versar sobre política urbana, há necessidade de participação da comunidade em Audiências Públicas e manifestação das instituições e órgãos afins.

Vale ressaltar que na referida área encontra-se instalada o IAC – Instituto Agrônomo de Campinas, sedimentado há 130 como importante instituição de pesquisa na área agrônoma/ambiental.

O Projeto de Lei que ora se apresenta veda a implantação de empreendimentos imobiliários, hotéis e similares, pesqueiros e parques privados de lazer, clínicas e casas de repouso e similares. Contudo, mantém a vocação já existente, para pesquisa científica, educacionais de instituições de ensino, serviços institucionais, e serviços públicos.

Tendo a DAE S/A Água e Esgoto a finalidade precípua de distribuição água à população, afastamento e tratamento de esgoto, a qualidade e quantidade de água é preocupação constante.

É cediço que não apenas as áreas de mananciais preservam a produção e qualidade da água, mas todo o seu entorno. O aumento de áreas permeáveis, o crescimento populacional sem critérios de capacidade hídrica, a especulação imobiliária e econômica influenciam diretamente na degradação ambiental, e conseqüentemente, coloca em risco a quantidade e qualidade.

Por outro lado, o parágrafo único do Artigo 1º do Projeto de Lei em comento, mantém o interesse no desenvolvimento de pesquisas científicas, o que em muito interessa à finalidade desta empresa.

Com efeito, opino pelo apoio ao Projeto de Lei nº 12.279, com o texto, na forma como apresentado.



Regina Maria Rosada Pantano

Coordenadora Jurídica